

2. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/09/2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 04 de Setembro de 2025.
RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
CEASA/PA

Protocolo: 1241433

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 188/2025 – SUPRIMENTO DE FUNDO. De 04 de setembro de 2025.

Lei Estadual nº 10.021, de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.517 de 24/08/2023; e a Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e considerando os autos do Processo Nº E-2025/3284430.

RESOLVE: Conceder Suprimento.

Suprido (a): TAYANE MARQUES GONÇALVES

Ocupante do Cargo: Secretário de Gabinete

Matrícula funcional: 5992090-1 RG: 6758606 SSP/PA CPF: 612.039.602-55 MUNICIPIO DE LOTAÇÃO: BELÉM/PA

OBJETIVO: Atender despesas com fornecimento de Aquisição de produtos agroecológicos inatura.

Natureza de Despesa – 339030 2278 015000000001.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

Prazo para Aplicação (em dias): 30 (trinta)

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 45 (quarenta e cinco)

Belém, 04 de setembro de 2025.

ORDENADOR: Cássio Alves Pereira

Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SEAF/PA.

PORTARIA Nº 189/2025 – SUPRIMENTO DE FUNDO. De 04 de setembro de 2025.

Lei Estadual nº 10.021, de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.517 de 24/08/2023; e a Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e considerando os autos do Processo Nº E-2025/32008231.

RESOLVE: Conceder Suprimento.

Suprido (a): Liciane Santa Brígida Borges

Ocupante do Cargo: Secretário de Diretoria

Matrícula funcional: 5991478-1 RG: 4354538 SSP/PA CPF: 884.669.222-53 MUNICIPIO DE LOTAÇÃO: BELÉM/PA

OBJETIVO: Atender despesas com renovação do Certificado Digital e token A1 da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.

Gestão da Unidade: 750101 Fonte de Recursos: 015000000001 Programa de Trabalho: 20-122-1297-8338 Elemento de Despesa: 339030 Plano Interno: 4110008338C Ação Detalhada: 294209.

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Prazo para Aplicação (em dias): 30 (trinta)

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 45 (quarenta e cinco)

Belém, 04 de setembro de 2025.

ORDENADOR: Cássio Alves Pereira

Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SEAF/PA.

Protocolo: 1241678

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA SEMAS Nº 3.889/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Disciplina a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e o Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2103919,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), de modo habitual;

II - intervalo intrajornada: pausa realizada pelo servidor dentro do horário de expediente;

III - regime de trabalho especial: é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva; e

IV - servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público, podendo ser de vínculo efetivo, temporário ou comissionado.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada diária de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) será de:

I - regime normal: 6 (seis) horas, podendo ser cumprido das 8h às 14h ou das 11h às 17h; e

II - regime especial: 8 (oito) horas, podendo ser cumprido das 8h às 17h.

§ 1º A jornada de trabalho prevista no inciso II do caput deste artigo será exercida por ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou dedicação exclusiva, nos termos da lei.

§ 2º O servidor ocupante de cargo comissionado, independentemente de jornada de trabalho, atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço de interesse da Administração, de acordo com o previsto no art. 66 da Lei Estadual 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 3º A jornada de trabalho poderá ser cumprida em horário diferente do previsto nos regimes de trabalho, conforme o art. 66-A da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, desde que observado o disposto no art. 21, inciso II, desta Portaria.

§ 4º A entrada antecipada ou a saída após o horário de expediente não gera qualquer direito ao servidor, sendo considerada liberalidade.

Art. 4º Nos setores destinados ao atendimento ao público, não haverá interrupção do serviço, cabendo às chefias imediatas estabelecerem os turnos de revezamento, de acordo com previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019.

Seção I

Do acúmulo de cargos e compatibilidade de horários

Art. 5º É vedado ao servidor a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observadas as hipóteses previstas no art. 162 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 6º A acumulação de cargos, ainda que lícita, nas hipóteses previstas em Lei, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Para fins de análise da compatibilidade de horários, o servidor deverá apresentar a carga horária de seus vínculos à chefia imediata do setor de lotação, que submeterá à apreciação superior e, após, encaminhará o pedido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 7º A compatibilidade de horários dos servidores deverá observar o cumprimento diário da jornada de trabalho da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Parágrafo único. A duração normal da jornada, em caso de comprovada necessidade, poderá ser antecipada ou prorrogada pela Administração, conforme previsto no § 2º do art. 63 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Seção II

Do intervalo intrajornada

Art. 8º Os servidores terão intervalos intrajornada:

I - de 15 (quinze) minutos, quando em regime de trabalho normal; e

II - de 1 (uma) hora, quando em regime de trabalho especial.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo intrajornada.

§ 2º É obrigatório o registro do intervalo intrajornada para servidores públicos que se submetam à jornada de trabalho em regime especial, o qual será efetuado automaticamente pelo sistema de ponto eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 3º O intervalo não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Seção I

Do controle de frequência

Art. 9º Estão sujeitos ao controle de frequência todos os servidores lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Parágrafo único. O controle de frequência ocorrerá mensalmente, por meio do sistema de ponto eletrônico para o trabalho presencial.

Art. 10. O registro da frequência será realizado diariamente:

I - pelo sistema de ponto eletrônico; ou

II - pela forma determinada pela autoridade competente quanto aos servidores cujas atividades sejam permanentemente exercidas externamente, ou que, por sua natureza, não possam ser mensuradas por unidade de tempo, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início e ao término da jornada diária de trabalho.

§ 2º Os servidores cuja natureza de suas atividades não é mensurada por unidade de tempo terão sua frequência apurada pela chefia imediata, por meio do controle de ponto manual.

Art. 11. O registro de entrada do servidor deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho, de acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 333, de 2019.

Parágrafo único. Será permitida, após a tolerância prevista no caput deste artigo, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata o art. 8º desta Portaria.

Art. 12. A justificativa de ausência de registro do ponto na entrada ou na saída, por esquecimento, será feita pelo servidor no sistema de ponto eletrônico, cabendo à chefia imediata analisar o pedido.

Parágrafo único. A justificativa “por esquecimento” só poderá ser utilizada em 3 (três) lançamentos mensais.

Art. 13. A frequência dos servidores que não se submetem ao registro de